



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 55/84 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reconhecer Dívida ao I A P A S e firmar Contrato para Parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer Dívida ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - I A P A S e firmar Contrato para pagamento Parcelado, incluindo correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1.984.


Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL